



CÓDIGO DE ÉTICA DISCENTE

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Código de Ética Discente tem por objetivo:

- I - subsidiar o corpo discente para a observação da ordem, da disciplina, do respeito e da hierarquia, para o bom desenvolvimento das atividades educativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Juína (IFMT - Campus Juína);
- II - propiciar constante orientação ao educando, esclarecendo-lhe os seus direitos e deveres para o cumprimento efetivo das normas que regem a Instituição, baseados em princípios que preservem o respeito ao próximo e aos bens móveis e imóveis da escola, desenvolvendo um processo de co-gestão onde o aluno não faz o que quer, mas quer o que faz.

DAS NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

DOS DIREITOS

Art. 2º - São direitos do aluno:

- I - receber educação de acordo com os princípios constitucionais e legislação em vigor;
- II - usufruir os benefícios que a Escola proporciona;
- III - ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;
- IV - expor as dificuldades encontradas em trabalhos escolares e solicitar ao professor a devida orientação;
- V - solicitar ao Setor de Orientação Pedagógica e/ou Setor de Supervisão Pedagógica, auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades que influam no processo ensino-aprendizagem;
- VI - freqüentar biblioteca, as instalações esportivas e demais unidades da Escola, desde que sem prejuízo dos trabalhos escolares e nos horários pré-estabelecidos.
- V – conhecer as normas que regem a Escola, no que lhes diz respeito e solicitar informações sobre as mesmas;
- VI - promover e organizar eventos no IFMT - Campus Juína com o devido deferimento da Direção Geral;
- VII - ter acesso às informações, cursos de seu interesse, principalmente através de murais ou qualquer outro veículo informativo;
- VIII - tomar ciência de qualquer acusação que lhe for imputada, assim como recorrer de quaisquer das medidas sócio-educativas ou penalidades, no prazo de 72 horas, caso a medida disciplinar aplicada contrariar este Código;



- IX** – realizar avaliações em outro período, quando, por motivo de problemas de saúde não tenha comparecido as primeiras, devendo comprovar a falta através de atestado médico no prazo de 48 horas a contar de seu primeiro dia de ausência escolar;
- X** - participar de atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas, desde que não venham a prejudicar o seu ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.
- XI** - votar e ser votado para representante de classe e/ou de alunos;
- XII** - analisar com o professor orientador de classe os problemas que influem no processo educativo;
- XIII** - ser sócio das entidades estudantis;

DOS DEVERES

Art. 3º São deveres do aluno:

- I** - portar-se corretamente dentro e fora do IFMT - Campus Juína, quer em grupo ou isoladamente, contribuindo para a elevação do prestígio e moral do mesmo;
- II** - executar as tarefas escolares solicitadas pelos professores nos prazos estabelecidos;
- III** - ser sujeito de seu processo educativo, capaz de construir o seu conhecimento, desenvolvendo competências, habilidades, avaliando suas dificuldades e seus avanços;
- IV** - melhorar sua concentração na sala, oficinas, aulas práticas e demais programas de ensino, caso seu aproveitamento esteja sendo insatisfatório;
- V** - proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares, oficinas didáticas e demais setores do IFMT - Campus Juína;
- VI** - acatar as normas gerais da Instituição e as específicas das unidades (Alojamento, Refeitório, Campo Esportivo, Laboratórios, Biblioteca, Setores Produtivos etc.) e observar a hierarquia administrativa do IFMT - Campus Juína;
- VII** - tratar com urbanidade e respeito seus colegas, professores, servidores e visitantes;
- VIII** - freqüentar, com assiduidade, pontualidade e interesse, as aulas, solenidades e demais atividades curriculares e extracurriculares (desde que em nome da Instituição e/ou sob sua coordenação);
- IX** - zelar pela manutenção e limpeza das salas de aula, banheiros, laboratórios e demais dependências do Campus, bem como, tudo que é de uso coletivo e/ou particular, (cadernos, carteiras escolares, documentos afixados nos murais, ferramentas, etc.), indenizando a instituição ou o lesado, por quaisquer danos de que seja responsável;
- X** - obedecer aos preceitos da educação nos hábitos, atitudes e palavras, tendo especial acatamento quanto à ordem e disciplina;



- XI** - apresentar, no início dos períodos letivos, enxoval e material didático, conforme normas da Instituição;
- XII** - apresentar-se decentemente trajado e com asseio, usando o devido uniforme para quaisquer atividades escolares, dentro e fora dela (camiseta, calça jeans e calçado fechado);
- XIII** - conhecer o Regimento e as Normas Disciplinares do IFMT - Campus Juína;
- XIV** - cumprir o Regulamento, Regimento, Normas e Instruções do IFMT - Campus Juína;
- XV** - informar a Secretaria de Registro Escolar ao afastar-se do IFMT - Campus Juína, registrando em documento próprio: motivo, horário e destino, portando sua identidade escolar, nos casos em que o aluno é maior de 18 anos e, aos menores de idade, somente nos casos autorizados pelos pais;
- XVI** - comunicar ao SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA ou outro setor competente, qualquer ocorrência disciplinar de que tenha conhecimento;
- XVII** - permitir no âmbito da Instituição, quando solicitado, vistoria nos seus pertences e armário;
- XVIII** - freqüentar as aulas e atividades correlatas em no mínimo 90% no bimestre, a fim de fazer jus à residência estudantil;
- XIX - respeitar** o local e horário destinado para a guarda de veículo próprio, nas dependências do Instituto;
- XX** - cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo IFMT - Campus Juína com relação às aulas teóricas, teórico-práticas e atividades extracurriculares;
- XXI** - cumprir as normas e critérios estabelecidos pelo IFMT - Campus Juína, através de normativa para ter direito à isenção da anuidade alimentícia e concessão de bolsa-auxílio;
- XXII** - deixar portas e armários fechados nos dormitórios e vestiários após a saída de todos os ocupantes dos mesmos;
- XXIII** - manter-se em dia com as obrigações estabelecidas nos regimentos e/ou estatutos das agremiações das quais fizer parte e que componha a comunidade escolar;
- XXIV - comparecer** aos plantões nos finais de semana, recessos e feriados quando escalado;
- XXV** - cumprir o Termo de Concessão de Uso de Residência Estudantil (somente para alunos residentes).

DO VETO AO ALUNO

Art. 4º É vedado ao aluno, nas dependências da instituição ou em qualquer lugar que estiver representando-a:



- I** - promover, sem autorização da Direção Geral, coletas, promoções e subscrições dentro ou fora do IFMT - Campus Juína, usando o nome do mesmo;
- II** - ocupar-se durante a aula com atividades estranhas à mesma;
- III** - entrar ou sair da aula teórica e/ou prática sem a autorização do professor ou responsável pela atividade;
- IV** - fumar em sala de aula, refeitório, alojamentos, vestiários, sala recreativa, laboratórios e em outros recintos fechados onde se desenvolvem atividades escolares;
- V** - obrigar ou aliciar colegas a executarem tarefas de sua responsabilidade;
- VI** - simular doença ou problema de ordem física com a finalidade de omitir-se de tarefas ou para ausentar-se da Instituição;
- VII** - portar arma de qualquer espécie;
- VIII** - ausentar-se do IFMT- Campus Juína sem o devido conhecimento da Secretaria de Registros Escolares, salvo nas condições permitidas;
- IX** - participar de jogos com especulação;
- X** - portar, manter e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior do Campus, ou aonde vir desabonar o bom nome do mesmo;
- XI** - Consumir bebidas como refrigerantes, chimarrão e tererê em sala de aula;
- XII** - possuir ou usar entorpecente (LSD, maconha, álcool, entre outras) ou psicotrópicas (anfetaminas, cocaína, crack, entre outras);
- XIII** - induzir os colegas ao uso de entorpecentes ou psicotrópicos;
- XIV** - proferir expressões injuriosas, caluniosas ou ofensivas contra seus colegas, servidores ou qualquer pessoa;
- XV** - furtar;
- XVI** - roubar;
- XVII** - acompanhar conscientemente qualquer pessoa em incursão feita com intenção de furtar ou roubar;
- XVIII** - usufruir conscientemente de produtos de furto ou roubo;
- XIX** - apropriar-se indevidamente de materiais, insumos, produtos e subprodutos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Juína;
- XX** - ministrar “trote” a seus colegas ou qualquer pessoa;
- XXI** - agredir fisicamente seus colegas, servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências do Campus;
- XXII** - permitir a entrada e/ou permanência de pessoas estranhas nas residências estudantis, vestiários e refeitórios;
- XXIII** - praticar atos de atentado violento ao pudor;



XXIV – depredar prédios, mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, bem como tudo o que é de uso coletivo e/ou particular;

XXV - aliciar ou corromper para práticas ilícitas;

XXVI - permanecer e/ou transitar em local proibido pelo IFMT - Campus Juína;

XXVII - faltar aos plantões nos finais de semana, feriados e recessos escolares;

XXVIII - permanecer ou transitar sem a devida autorização, fora dos horários de aula ou de manutenção, nas Oficinas didáticas ou nas áreas dos projetos da fazenda-escola;

XXIX - utilizar aparelhos eletrônicos ou de emissão sonora, não pertinente à atividade pedagógica corrente, exceto quando necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.

DO LÍDER, VICE-LÍDER E PROFESSOR CONSELHEIRO

Art. 5º No início do ano letivo cada turma elege, de maneira democrática, o seu líder, vice-líder e professor Conselheiro.

Art. 6º São atribuições do LÍDER:

I - representar a turma sempre que for solicitado ou necessário;

II - manter entrosamento constante (contatos, reivindicações, comemorações, jogos, campanhas, etc.) com professores, técnicos administrativos, COP, CSP, Chefe do Departamento de Ensino e Direção-Geral, observados a hierarquia administrativa em suas várias instâncias;

III - participar das reuniões do Conselho de Classe e outras, quando convocado;

IV - colaborar com a disciplina de sua turma e da Escola em geral;

V - procurar o setor de Supervisão Pedagógica, quando se certificar do atraso do Professor por 10 (dez) minutos após o início da 1ª aula e 05 minutos após início das demais;

VI - atuar em situação de conflito promovendo o entendimento;

VII - ser filiado ao Grêmio Estudantil.

Art. 7º São atribuições do VICE-LÍDER:

I - substituir o LÍDER, na sua ausência ou impedimento;

II - colaborar com o Líder;

III - ser filiado ao Grêmio Estudantil.

Art. 8º São atribuições do PROFESSOR CONSELHEIRO:



I - acompanhar a turma que o elegeu, auxiliando-a na busca de superar as dificuldades de convivência, tanto entre os alunos como entre estes e os professores, podendo, para tanto, levar o problema para a Supervisão, Orientação, ou para o Conselho de Classe;

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art.9º Consideram-se **FALTAS DISCIPLINARES**, todas as condutas que contrariem as disposições deste Código de Ética dos Discentes e/ou as instruções ou portarias baixadas pela Direção-Geral (ou a quem esta delegar ou for hierarquicamente responsável pelo setor), desde que de acordo com os princípios constitucionais e as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação das **MEDIDAS DISCIPLINARES**, as faltas disciplinares são classificadas, conforme sua gravidade, em: **FALTAS LEVES**, **FALTAS MÉDIAS** e **FALTAS GRAVES**, além das **FALTAS SUJEITAS A INDENIZAÇÃO**.

Art. 10º São consideradas **FALTAS LEVES** as seguintes:

- I - deixar de cumprir os horários estabelecidos, sem justificativa, exceto os horários estabelecidos pelas normas de residência ou Semi-residência;
- II - entrar na sala dos professores e demais dependências restritas a eles ou a outros servidores sem autorização ou provocar, desnecessariamente, ruídos nas suas proximidades;
- III - descuidar-se da higiene pessoal e ambiental em qualquer área da Escola;
- IV - andar em blocos pedagógicos ou administrativos sem camiseta, de calção, com camisa sem manga, com bermudas e sandálias, das 07 às 23 horas ou durante atividade programada pela Escola, a ser realizada fora deste horário;
- V - agir de forma inconveniente aos bons costumes em sala de aula, demais dependências do IFMT - Campus Juína ou quando em visitas técnicas ou excursões;
- VI - desrespeitar os princípios da hierarquia administrativa;
- VII - usar ostensivamente e indevidamente livros, revistas ou fotografias pornográficas;
- VIII - usar o uniforme indevidamente ou de forma incompleta;
- IX - proferir palavras ou expressar gestos indecorosos ou obscenos;
- X – não agir com rigorosa honestidade ou usar de meios fraudulentos em qualquer atividade escolar;
- XI - portar em sala de aula ou Unidade Escolar, travesseiro ou almofada e qualquer aparelho que emita som ou ruído, exceto quando solicitado para uso didático.
- XII - desobedecer às escalas de serviço elaboradas pelo IFMT - Campus Juína;



XIII - ocupar-se durante a aula com atividades estranhas à mesma;

XIV - entrar ou sair da aula teórica e prática sem autorização do professor ou responsável em atividade;

Art. 11 São consideradas **FALTAS MÉDIAS**:

I - Sair ou adentrar a escola, em horário não autorizado pela mesma;

II - praticar atos que atentem à dignidade moral dos colegas e servidores;

III – promover eventos, organizar rifas, coletas ou subscrição dentro ou fora da Escola, no interesse da Instituição ou envolvendo-a, sem o consentimento da Direção;

IV - usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares, bem como obrigar ou aliciar colegas a executarem tarefas de sua responsabilidade;

V - abandonar a sala de aula ou Unidades Educativas de Produção em horário de atividades;

VI - deixar de comparecer a sala de aula ou às Unidades Educativas de Produção em horário de atividade, estando presente na escola.

VII - entrar ou permanecer nas Unidades Educativas de Produção fora do horário de expediente sem autorização e ou acompanhamento de servidor da Escola.

VIII - deixar de identificar-se ao deixar e retornar à residência ou semi-residência;

IX - nadar em lagos, córregos, rios ou piscinas na Escola ou em suas proximidades, e em atividade promovida pela Escola sem a devida autorização;

X - deixar de cumprir qualquer escala publicada pela Escola;

XI - não zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como, tudo que é de uso coletivo e/ou particular, indenizando por quaisquer danos de que seja responsável;

XII - afastar-se do IFMT- Campus Juína sem dar conhecimento a Secretaria de Registros Escolares;

XIII - participar de jogos com especulação;

XIV - permitir a entrada e/ou permanência de pessoas estranhas nos recintos e alojamentos do IFMT - Campus Juína;

XV - promover e/ou participar de encontros, congressos, debates estudantis, no recinto do IFMT - Campus Juína, sem o prévio conhecimento e o devido deferimento do setor competente;

XVI - omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

XVII - retornar ao IFMT- Campus Juína com sinais aparentes de embriagues ou com sinais aparentes de consumo de substâncias alucinógenas;

XVIII - faltar aos plantões nos finais de semana, feriados e recessos escolares;

XIX – aliciar ou corromper para práticas ilícitas.



Art. 12 São consideradas **FALTAS GRAVES**:

- I** – usar, portar ou incentivar o uso de entorpecentes ou psicotrópicos ou apresentar visíveis sintomas de uso de bebidas alcoólicas dentro da Escola ou em atividade escolar;
- II** - apoderar-se indevidamente de objetos alheios (furtos) de colegas, servidores ou das propriedades vizinhas;
- III** - apropriar-se indevidamente de materiais, insumos, produtos e subprodutos do IFMT - Campus Juína;
- IV** - usufruir conscientemente de produtos de furto ou roubo;
- V** - cometer agressões físicas e/ou morais contra alunos novatos, inclusive a pretexto de trotes, veteranos ou a qualquer outra pessoa dentro da Escola ou fora, neste último caso, em se tratando de alunos residentes;
- VI** - promover coação física ou moral de qualquer natureza, em especial aos menores;
- VII** - praticar atos sexuais dentro da Escola;
- VIII** - cometer atentado à moral e ao pudor;
- IX** - deixar a residência ou semi-residência sem atender os requisitos pré-estabelecidos pelos pais, na autorização de saída;
- X** - danificar móveis, equipamentos, paredes ou árvores pertencentes à escola ou sob sua responsabilidade, através de desenhos, gravuras ou pichações, bem como molestar os animais;
- XI** - abandonar, depreciar propositalmente, extraviar e/ou perder material esportivo, ferramentas utensílios agrícolas ou qualquer objeto pertencente à escola, cuja guarda lhe foi concedida;
- XII** - fumar em recintos não permitidos tais como: salas de aulas, unidade educativas de produção, cooperativa, prédios administrativos e pedagógicos, isto é, em qualquer ambiente coberto da Escola ou fornecer tabaco ao menor;
- XIII** – aos menores de 18 anos, fumarem em qualquer ambiente da escola;
- XIV** - trazer pessoas para ter contato com a Comunidade Escolar, sem prévia autorização;
- XV** - usar indevidamente documento de identidade escolar;
- XVI** - portar ou manter sob sua guarda arma de fogo ou quaisquer outras que possam provocar lesões corporais;
- XVII** – aos casais de namorados, ultrapassarem os limites de boa conduta moral, em quaisquer ambientes da escola.
- XVIII** - deixar ou retornar à escola utilizando acessos que não sejam permitidos pela mesma;



XIX - incitar, liderar e/ou participar de atos e manifestações que venham, sob qualquer pretexto, ferir os dispositivos deste código.

XX - usar apenas trajes íntimos em qualquer ambiente da Escola, exceto em seu quarto;

XXI - coagir colegas à compra de rifas e/ou à participação de sorteios ou outros jogos de azar.

XXII - proferir expressões injuriosas, caluniosas ou ofensivas contra seus colegas, servidores ou qualquer pessoa;

Art. 13 São consideradas **FALTAS SUJEITAS A INDENIZAÇÃO**:

I - danificar propositadamente ou por ação em consequência de atitude negligente ou imprudente, ou com uso indevido e/ou sem autorização: instalações, equipamentos, mobiliários e semoventes (animais selvagens, domésticos ou domesticados, árvores ou plantas);

II - consumir sem autorização, desviar ou apoderar-se de produtos hortifrutigranjeiros, produtos da Agroindústria, produtos do Refeitório, ferramentas, utensílios e qualquer outro bem de propriedade da Escola ou de terceiros dentro da mesma, exceto árvores frutíferas destinadas a consumo livre.

DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 14 Os alunos do IFMT - Campus Juína estão sujeitos às medidas disciplinares de acordo com a gravidade da falta disciplinar e seu envolvimento:

§ 1º - Serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviço à comunidade escolar (conforme art. 19, inciso I).

§ 2º - Além do que prevê o parágrafo 1º deste artigo, também poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

I - perda, por tempo indeterminado, do direito de usufruir à residência estudantil, dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do aluno, com correspondente comunicação aos pais ou responsável legal;

II - encaminhamento pelo SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, se for o caso, ao serviço especializado oferecido pelo Instituto (Psicólogo ou Assistente Social);

III - encaminhamento pelo SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, à família ou a Órgão competente, após o trabalho de orientação e acompanhamento não ter surtido resultado esperado.



§ 3º - Os pais ou responsáveis serão informados em primeira instância sobre as medidas disciplinares aplicadas ao seu tutelado.

§ 4º - Cabe ao SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, quando não se julgar apto a aplicar o regimento disciplinar, encaminhar o caso, em primeira instância, ao Conselho de Ética Discente.

§ 5º - dependendo da gravidade da infração, cabe à Direção Geral encaminhar o infrator aos órgãos judiciais competentes.

Art. 15 Como se trata de medidas que visam a prevenir e proibir atos de indisciplina no âmbito escolar, elas devem ter, necessariamente um caráter, EDUCATIVO, INTEGRATIVO E SOCIABILIZANTE, nunca vexatório ou com escopo de vingança. Esse é o objetivo do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que nos ensina que adolescentes – majoritariamente, o principal cliente desta Instituição – são sujeitas de direitos. As MEDIDAS DISCIPLINARES deste Código têm por objetivo aparar arestas, corrigir rumos e, acima de tudo, INTEGRAR o ALUNO À COMUNIDADE ESCOLAR, desenvolvendo o senso de cidadania e responsabilidade consigo e com o próximo.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES CONSIDERADAS FALTAS LEVES

Art. 16 São MEDIDAS DISCIPLINARES a serem aplicadas ao aluno que cometer FALTA LEVE:

I - advertência oral (com registro em ficha de acompanhamento);

II - advertência escrita;

III – Orientação Familiar, que consiste em comunicado verbal (pessoal) aos pais ou responsável do aluno sobre sua situação disciplinar na escola;

Art. 17 Na ocorrência de atos, considerados faltas leves, o aluno será imediatamente encaminhado ao Setor de Orientação Pedagógica, acompanhado pelo professor ou pelo assistente de alunos, onde será ouvido e apresentará sua defesa.

§ 1º - Se entender necessário, o responsável pela Orientação Pedagógica poderá ouvir outros alunos que presenciaram o fato para formar seu convencimento.

§ 2º - o responsável pela orientação pedagógica, embasado nas diretrizes deste documento e no regimento escolar, decidirá pela inocência do aluno ou pela aplicação de advertência verbal ou escrita.



§ 3º - A advertência será registrada na ficha individual do aluno e, após uma reincidência, no período de um ano, o aluno prestará serviços à comunidade escolar do campus Juína, num período de até 10 (dez) dias.

Art. 18 A terceira falta leve será considerada, para efeito de aplicação de medida disciplinar, FALTA MÉDIA. Neste caso aplica-se a medida disciplinar prevista no inciso I, do art. 19.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES CONSIDERADAS FALTAS MÉDIAS

Art. 19 São MEDIDAS DISCIPLINARES a serem aplicadas ao aluno que cometer FALTA MÉDIA:

I - prestação de serviços à comunidade escolar;

II - suspensão das atividades escolares de 01 (um) a 5 (cinco) dias;

Parágrafo Único – A prestação de serviços à comunidade escolar será num período de até 10 (dez) dias e, na reincidência, de até 20 (vinte) dias, e/ou perda do direito de residência estudantil.

Art. 20 A notícia acerca do cometimento de falta disciplinar considerada média, será autuada pelo Setor de Orientação Pedagógica, que registrará em sua ficha de acompanhamento e intimará o aluno para ser interrogado no prazo de 02 (dois) dias, ocasião em que também deverá apresentar sua defesa.

§ 1º - Se o aluno for menor de idade será intimado através de seu representante legal que deverá acompanhá-lo ao ato.

§ 2º - Caso o representante legal não compareça, será nomeado um curador para assistir ao aluno menor.

§ 3º - Caso se convença da defesa apresentada, o responsável pelo Setor de Orientação Pedagógica deverá inocentar o aluno.

§ 4º - Na hipótese do aluno confessar a prática do fato que lhe é imputado, a orientação pedagógica aplicar-lhe-á medida disciplinar de prestação de serviços à comunidade escolar, de acordo com o parágrafo único do art. 19.

§ 5º - Caso o aluno insista em negar a autoria da infração, havendo necessidade de instrução probatória e/ou na hipótese de reincidência, a orientação pedagógica encaminhará os autos ao Conselho de Ética Discente da Instituição que irá instaurar processo administrativo disciplinar nos termos do Regimento da Instituição.



Art. 21 A segunda FALTA MÉDIA, será considerada, para efeito de aplicação de medida disciplinar, FALTA GRAVE. Neste caso aplica-se a medida disciplinar prevista no inciso II, do art. 19, pelo Conselho de Ética Discente.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES CONSIDERADAS FALTAS GRAVES

Art. 22 São MEDIDAS DISCIPLINARES a serem aplicadas ao aluno que cometer FALTA GRAVE as seguintes:

- I - suspensão das atividades escolares de 03 (três) a 10 (dez) dias;
- II - perda do regime de matrícula (residência ou semi-residência);
- III – transferência.

Art. 23 A aplicação de penalidades e medidas disciplinares para as faltas consideradas graves será identificada pelo SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA que registrará em sua ficha de acompanhamento do aluno e encaminhará ao Conselho de Ética Discente, que irá preceder o devido processo administrativo, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos, assegurada, em qualquer fase, a ampla defesa do acusado e os demais princípios informadores da atividade administrativa.

§ 1º - Verificada a ocorrência de infrações disciplinares consideradas graves, o Conselho de Ética Discente da Instituição irá instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do aluno, designando uma comissão composta por 02 (dois) professores, 02 (dois) Técnicos Administrativos e 02 (dois) Alunos para conduzi-lo. O SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA poderá acompanhar o caso, porém não terá direito a voto.

§ 2º - Como medida cautelar, para garantir a segurança da comunidade escolar e a inviolabilidade física do aluno acusado infrator, o Conselho de Ética Discente poderá determinar seu afastamento durante o desenvolvimento do processo disciplinar, desde que não ultrapasse o prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 24 Na hipótese em que for desconhecida a autoria da infração cometida, o conselho fará uma investigação prévia a fim de identificá-la, podendo interrogar testemunhas, requerer documentos, enfim, praticar todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos.



Art. 25 O aluno acusado da prática de falta disciplinar será intimado para o interrogatório, que será realizado no prazo de 02 (dois) dias, facultando-lhe, desde já, e em todo o desenvolvimento do procedimento, fazer-se acompanhar por advogado.

§ 1º - Se o aluno for menor de idade deverá, necessariamente, ser intimado através do representante legal que deverá acompanhá-lo no interrogatório e nos demais atos do processo.

§ 2º - Caso o aluno compareça ao interrogatório desassistido de representante, ser-lhe-á nomeado curador.

Art. 26 Do interrogatório o aluno sairá citado para oferecer defesa escrita no prazo de 03 (três) dias, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Caso o aluno não apresente defesa no prazo estipulado no artigo anterior será considerado revel.

§ 2º - A comissão fará consignar nos autos a revelia, designará um defensor dativo ao aluno e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 27 O aluno poderá acompanhar todos os atos da instrução, em especial o depoimento das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, podendo, no entanto, reinquiri-las através do presidente do Conselho de Ética Discente.

Art. 28 Concluída a instrução do processo, o aluno deve ser intimado para prestar suas alegações finais no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 29 Apresentada a defesa, o Conselho de Ética Discente irá elaborar relatório concluindo pela inocência ou responsabilidade do aluno, indicando qual o dispositivo regimental transgredido, bem como a penalidade cabível, considerando as circunstâncias atenuantes ou agravantes por ventura existentes e encaminhará os autos ao Diretor Geral da Instituição para o julgamento.

Art. 30 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não poderá exceder a 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitindo prorrogação, por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 31 Se a falta disciplinar indicada no relatório final do processo administrativo estiver capitulada como ilícito penal, a autoridade administrativa poderá encaminhar cópia do processo ao Ministério Público.



Art. 32 Das decisões proferidas caberá recurso ao Conselho Disciplinar no prazo de 03 (três) dias.

Art. 33 Aplica-se, subsidiariamente, ao procedimento disciplinar neste ato, as disposições da Lei Nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 34 Ao estudante considerado inocente, no Processo Administrativo Disciplinar, será garantida a reposição dos prejuízos acadêmicos, mediante solicitação devidamente protocolada pelo interessado ou seu representante legal.

Art. 35 Serão registrados na Ficha do Aluno, todos os acontecimentos relativos a elogios pelo seu desempenho, os problemas disciplinares que por ventura tenha se envolvido, bem como os resultados sintéticos das decisões do Processo Administrativo Disciplinar que tenha envolvido.

DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 36 As MEDIDAS DISCIPLINARES para serem aplicadas deverão observar o seguinte:

I - qualquer medida disciplinar que implique suspensão poderá ser convertida em atividade prática dentro da Escola, por solicitação do aluno nos termos do parágrafo 3, deste artigo;

II - cada aluno terá direito assegurado no item anterior somente 02 (duas) vezes;

III – é proibido submeter o aluno faltoso à situação vexatória ou aplicar-lhe atividade prática dentro da Escola acima de suas condições físicas e em horário de aula.

§ 1º O Conselho, e o SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA poderá nos casos previstos no Art. 18, parágrafo 3º, reduzir as penalidades previstas neste Código, **quando o aluno faltoso for primário e de bons antecedentes.**

§ 2º Para aplicação de qualquer medida disciplinar deve-se observar sempre a proporcionalidade entre a gravidade do fato e a medida disciplinar a ser aplicada, **os antecedentes do aluno que tanto poderá ajudar (atenuantes), como poderá agravar sua situação (agravantes).**

§ 3º Serão observados os registros da Ficha de Acompanhamento do Aluno além de suas avaliações e disciplina em aula para que sejam decididas as penalidades cabíveis que poderão ser acentuadas ou atenuadas de acordo com seus antecedentes.



§ 4º As suspensões poderão ser transformadas em atividades práticas dentro da Escola, sob a supervisão de um Técnico ou Professor ou outro funcionário designado pela portaria que determinar o cumprimento da medida disciplinar.

DA APURAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA APLICAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

Art. 37 A aplicação das medidas disciplinares caberá ao SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA e ao Conselho de Ética Discente, observando as seguintes condições;

§ 1º Caberá ao SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, após receber a notificação da falta cometida pelo aluno, ouvi-lo, na presença do Assistente de Alunos ou outro servidor, e, posteriormente, enviar relatório à Presidência do Conselho de Ética.

§ 2º Quando se tratar de medida disciplinar prevista como FALTA LEVE e MÉDIA caberá à COP aplicá-la, à luz deste Código, independentemente, da sugestão do servidor ou professor denunciante.

§ 3º À falta disciplinar tipificada como FALTA GRAVE, caberá ao CONSELHO DE ÉTICA DISCENTE, após tomar conhecimento da falta pelo relatório da COP e ouvir o aluno faltoso, aplicar a medida disciplinar prevista no Código.

§ 4º O relatório de apuração das faltas deverá sempre que possível, estar acompanhado de provas documentais e/ou testemunhais e a ficha disciplinar do aluno.

§ 5º Ao aluno faltoso caberá sempre o direito de ampla defesa, que consiste em fazê-lo tomar ciência da ocorrência, ter direito a apresentar contra provas, testemunhas e contar com o auxílio, na sua defesa, do Assistente Social, quando menor de dezoito anos.

§ 6º O Assistente Social ou seu substituto legal, deverá participar das reuniões do Conselho de Professores, onde poderá emitir opiniões sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 38 Quando se tratar de aluno faltoso, o procedimento na fase de apuração será conduzido pelo responsável pelo Setor de Orientação Pedagógica **ou seu substituto legal** e deverá ser acompanhado **preferencialmente** pelo Assistente Social.

Art. 39 Todo procedimento para aplicação de medida disciplinar para Faltas Grave aplicada pelo Conselho de Ética Discente, deverá ser lavrado em ata.

Art. 40 O quorum, para deliberação do Conselho de Ética Discente, e a decisão serão por maioria simples dos presentes.



Art. 41 As **FALTAS SUJEITAS À INDENIZAÇÃO**, uma vez apurado o prejuízo, além das medidas disciplinares, será objeto de reparação do dano causado. Neste caso o aluno terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar por escrito, a COP, documento contendo o orçamento e a forma como irá reparar o dano. E num prazo nunca superior a 07 (sete) dias para executar a reparação do dano.

§ 1º Caso o infrator assumir a autoria, não será punido disciplinarmente, apenas a reparação do dano.

§ 2º Mesmo que o aluno faltoso repare o dano causado ficará obrigado a comprovar que seus pais ou responsáveis estão cientes dos acontecimentos, salvo se tratar de aluno maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

§ 3º Passado o prazo sem que o dano tenha sido reparado, o **CONSELHO DE ÉTICA DISCENTE** poderá aplicar as medidas previstas no Art. 22 incisos I e II, sem prejuízo da cobrança que o IFMT – Campus Juína fará aos pais ou responsável do aluno faltoso.

§ 4º **Qualquer depredação causada a algum ambiente escolar, será ressarcida pelos usuários do mesmo, quando não identificado o causador do dano.**

DA CIÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 42 Caberá ao SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA a comunicação da ocorrência ao aluno faltoso, que deverá dar ciência ao comunicado. Em caso de recusa deve-se lavrar um termo o qual será testemunhado por, no mínimo, um servidor.

Art. 43 A medida disciplinar GRAVE, quando aplicada, será publicada através de Portaria; As medidas disciplinares LEVE e MÉDIA ficarão registradas apenas na Ficha de Acompanhamento ao Aluno e em ficha de ocorrência.

DO RECURSO

Art. 44 Caberá recurso das decisões da Comissão de Ética Discente sempre que:

I - a medida disciplinar aplicada contrariar este Código ou o Presidente do Conselho entender conveniente que o Conselho julgue o recurso;

II - a ocorrência de algum fato novo modificar ou interferir na elucidação dos fatos;

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho de Ética Discente. Na hipótese do inciso II, o acolhimento e a decisão caberão ao Presidente do Conselho de Ética, na hipótese do inciso I, o acolhimento caberá ao Presidente, e a decisão ao Conselho.



§ 2º O prazo para interpor o recurso é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da tomada de ciência da medida disciplinar aplicada.

§ 3º O recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, hipótese em que a aplicação da medida disciplinar será suspensa até o julgamento do recurso.

DAS INSTÂNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 45 O SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, para efeito deste Código, é uma instância composta para acompanhar e assistir o educando, assegurando seus direitos e deveres dentro da instituição, respaldada pelo Código de Ética Discente, aprovado pela Resolução nº. 01, de 27 de maio de 2010, outorgado pelo Diretor-Geral do IFMT – Campus Juína, Sr.. José Alves Junqueira Júnior, nomeado pela Portaria nº. 19, de 13 de março de 2009, publicado no D.O.U. De 18 de março de 2009.

Art. 46 Ao representante do SETOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, dentre outras atribuições, caberá a comunicação ao aluno faltoso da denúncia que importar em abertura de processo disciplinar, das medidas disciplinares e participar dos Conselhos, onde poderá emitir opiniões sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 47 Cabe ao Diretor Geral do Campus, nomear os membros do Conselho de Ética Discente, sempre que necessário.

Art. 48 O presente Código de Ética Discente entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Juína - MT, 27 de maio de 2010.

JOSÉ ALVES JUNQUEIRA JÚNIOR
Diretor-Geral do IFMT – Campus Juína